



Rio Grande do Sul  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO  
PRAÇA ARTHUR RITTER DE MEDEIROS, S/N  
C.N.P.J. 87.612.743/0001-09

## **TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 59/2026**

**OBJETIVO:** CONTRATAÇÃO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS, PESSOAS JURÍDICAS, PARA FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA DE SERVIÇOS MECÂNICOS E SERVIÇOS ELÉTRICOS, DESTINADOS AO VEÍCULOS DA FROTA DO MUNICÍPIO DE ESPUMOSO.

Considerando art. 74, inciso IV, c/c art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, e alterações posteriores reconheço a contratação direta da empresa abaixo relacionada:

**NOME DO CREDOR:** LUAN DA SILVA TOMAZI LTDA  
**CNPJ:** 37.805.743/0001-49  
**ENDEREÇO:** Rua Cosmo Parizotto, Bairro Cooperativa Velha  
**CIDADE:** Espumoso/RS  
**VALOR TOTAL:** R\$ 530.000,00

Comunico que conforme contratação direta supra, as devidas despesas orçamentárias correrão por conta das seguintes dotações:

03 – Secretaria da administração  
0301 – Manutenção das atividades da Secretaria da Administração  
3.3.9.0.39.00.00.00.00 – Outros serviços de terceiros-pessoa jurídica  
02 – Gabinete do Prefeito  
0202 – Manutenção das atividades do Conselho Tutelar  
3.3.9.0.39.00.00.00.00 – Outros serviços de terceiros-pessoa jurídica  
02 – Gabinete do Prefeito  
0202 – Manutenção das atividades do Gabinete do Prefeito  
3.3.9.0.39.00.00.00.00 – Outros serviços de terceiros-pessoa jurídica  
08 – Secretaria da Agricultura e Meio Ambiente  
0801 – Manutenção dos veículos e máquinas da Secretarias de Agricultura  
3.3.9.0.39.00.00.00.00 – Outros serviços de terceiros-pessoa jurídica  
07 – Secretaria municipal de saúde  
0801 – Manutenção veículos da unidade básica da saúde  
3.3.9.0.39.00.00.00.00 – Outros serviços de terceiros-pessoa jurídica  
05 – Secretaria Obras, Viação e trânsito  
0501 – Manutenção de veículos, máquinas, equipamentos rodoviários  
3.3.9.0.39.00.00.00.00 – Outros serviços de terceiros-pessoa jurídica

E, considerando o que diz o art. 74, inciso IV, e art. 79, inciso I, da Lei Federal n.º 14.133/2021, apresento a presente justificativa:

“Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

IV - Objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;

(...)

5



Rio Grande do Sul  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO  
PRAÇA ARTHUR RITTER DE MEDEIROS, S/N  
C.N.P.J. 87.612.743/0001-09

Art. 79. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:

I - Paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;

Espumoso/RS, 02/04/2026.

**GERSON LOPES RODRIGUES MACHADO**  
Prefeito Municipal